

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

RAZÕES RECURSAIS

CONSÓRCIO FLA FLU X RNGD

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação

PROTOCOLO E ARQUIVO
SECC

RECEBIDO

27 / 12 / 2023 HS: 14:35

Rubrica

Matricula 1043246230

Referência: Processo SEI-150001/011150/2021 –

Concorrência Pública nº 02/2022

CONSÓRCIO FLA-FLU, composto por **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (“FLAMENGO”)**, associação civil desportiva e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.649.575/0001-99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.430-041, e pelo **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB (“FLUMINENSE”)**, sociedade civil de caráter desportivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, com sede à rua Álvaro Chaves 41, bairro de Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representado por seu consorciado líder **FLAMENGO**, acima qualificado, por seu bastante procurador, Sr. ANTONIO CESAR DIAS PANZA, vem, tempestivamente, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do item 19.1 e seguintes do Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, apresentar **Recurso Administrativo**, pelas razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O resultado do julgamento de habilitação dos licitantes Consórcio FLA/FLU, RNGD – Consultoria de Negócios Ltda. EPP e Consórcio Maracanã para Todos foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ e nos endereços eletrônicos www.concessaomaracana.rj.gov.br e www.casacivil.rj.gov.br no dia 19/12/2023 (terça-

mt

feira), iniciando-se o prazo para interposição de Recurso no primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. Desse modo, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido no item 19.1 do Edital, bem como que dia 25 de dezembro é feriado nacional¹, dúvida não pode haver quanto à tempestividade do presente recurso, protocolado em 27/12/2023 (quarta-feira).

II. PRELIMINARMENTE: LEGITIMIDADE DO CONSÓRCIO FLA-FLU

3. Convém registrar, antes de mais nada, a absoluta legitimidade do **CONSÓRCIO FLA-FLU** para interposição do presente recurso, na medida em que foi um dos habilitados por esta i. Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme decisão publicada no DOERJ.

4. O **CONSÓRCIO FLA-FLU** é aqui representado por seu consorciado líder **FLAMENGO**, conforme previsto nas cláusulas 2.1. a 2.5. da Escritura Pública de Compromisso de Constituição de Consórcio².

¹ Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

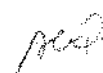
² 2.1. A liderança do Consórcio será exercida pelo **FLAMENGO**, ao qual competirá, dentre outras atribuições, a representação legal do consórcio, em juízo ou fora dele, tratando diretamente com o Estado do Rio de Janeiro, em nome do Consórcio.

2.2. É representante legal da entidade líder: Luiz Rodolfo Landim Machado, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 24 de março de 1957, portador da carteira de identidade nº 32442469/IEP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.293.207-20, com endereço profissional na sede da entidade líder.

2.3. Assinarão pelo Consórcio as mesmas pessoas habilitadas a agir como representantes legais da entidade líder, conjunta ou isoladamente, cabendo inclusive a representação por meio de procuradores constituídos, nos termos dos atos constitutivos da entidade líder.

2.4. Observado o disposto na Cláusula 2.6 e 3.4 abaixo, o **FLAMENGO** está expressamente autorizado pelo **FLUMINENSE** a representar o Consórcio e a receber instruções em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Partes por todas as obrigações do Consórcio junto à Comissão Especial de Licitação e ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, durante o processo licitatório, no caso da celebração do Contrato e mesmo após seu término, desde que contraídas durante a vigência deste Instrumento.

2.5. O **FLUMINENSE** neste ato outorga ao **FLAMENGO** e, em consequência, aos seus representantes legais, conjunta ou isoladamente, plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato de Concessão, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Licitação, até a constituição da SPE, enfim, praticar todos os atos necessários à participação na Licitação, observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo.



III. INTRODUÇÃO

5. Trata-se de Concorrência Pública, promovida pelo Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, para a celebração de Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para fins de exploração econômica, gestão, operação e manutenção do Complexo Maracanã, composto pelo Estádio Jornalista Mario Filho (Maracanã) e pelo Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho).

6. No dia 07 de dezembro de 2023, foi realizada sessão pública, oportunidade em que 3 (três) licitantes (Consórcio FLA/FLU, RNGD – Consultoria de Negócios Ltda. EPP e Consórcio Maracanã para Todos) realizaram a entrega da documentação relativa aos seus credenciamentos, bem como dos envelopes I, II e III, pertinentes respectivamente à habilitação, proposta técnica e proposta financeira.

7. Após a análise e julgamento dos documentos de habilitação (Envelope I), à luz do exigido no item 11 do Edital de Concorrência Pública, essa i. Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, com base em parecer da Comissão Técnica Especial, declarou habilitados todos os 3 (três) licitantes participantes.

8. Não obstante, com a devida vênia, a referida decisão merece reparo na medida em que o licitante RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP não atendeu a todas as exigências previstas no Edital de Concorrência Pública nº 02/2022, já que, em apertada síntese:

- (i) apresentou declarações e o Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) irregulares;
- (ii) não apresentou certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente;
- (iii) não apresentou certidões relativas ao local de sua sede;
- (iv) apresentou prova irregular de inscrição no Cadastro da Fazenda Municipal;
- (v) não apresentou documentação obrigatória pertinente aos demonstrativos contábeis; e



(vi) apresentou atestado de capacidade técnica em gestão da operação e manutenção de estádio de futebol e de arena multiuso ou ginásio esportivo irregular.

9. É o que se passará a demonstrar.

IV. RAZÕES DA REFORMA

10. Antes de adentrar ao mérito do presente recurso, convém realçar a relevância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma das bases fundamentais dos processos licitatórios, que impõe à Administração Pública e a todos os participantes de um certame o respeito às condições estabelecidas no edital de convocação.

11. Tão grande a sua relevância, que o referido princípio se encontra positivado nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/1993³.

12. Não por outro motivo, entende o Superior Tribunal de Justiça que *"o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório"*⁴.

4.1. IRREGULARIDADE NAS DECLARAÇÕES E NO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO APRESENTADOS – VIOLAÇÃO AOS ITENS 11.2 E 11.3.1, D, DO EDITAL

13. Na forma do item 11.2 do Edital, os licitantes deveriam apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:

(i) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (item 11.2, a);

³ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

⁴ REsp n. 595.079/RS, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/9/2009, DJe de 15/12/2009

Paulo

(ii) Declaração de Ausência de Violação de Marcas, Patentes, Direitos, Direitos Autorais ou *Trade Secrets* (item 11.2, b);

(iii) Declaração de Saúde Financeira (item 11.2, c);

(iv) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação na Licitação (item 11.2, d);

(v) Declaração de Conhecimento e Sujeição aos Termos do Edital (item 11.2, e);

(vi) Declaração de Independência na Formulação da Proposta (item 11.2, f);

(vii) Declaração para Empresas Estrangeiras não Autorizadas a Funcionar no Brasil (item 11.2, g, quando aplicável); e

(viii) Declaração de Realização de Vistoria ou Declaração de que o Licitante Conhece os Detalhes do Objeto Contratual (item 11.2, h).

14. Afora isso, o item 11.3.1 do Edital, determinou a apresentação pelos licitantes de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico nos seguintes termos:

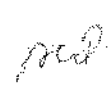
11.3.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada empresa membro de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder:

d. Compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico para a execução do OBJETO DA CONCESSÃO, dispondo, no mínimo, sobre o seguinte:

i. constituição da SPE sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

ii. declaração de que o objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á exclusivamente à participação no OBJETO DA CONCESSÃO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;

iii. compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, dentro de 48 meses após a data



de assinatura do CONTRATO, sendo integralizado na proporção de 1/4 do valor a cada ano;

iv. declaração de ciência de que durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a transferência do controle acionário da SPE e/ou da CONCESSÃO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE; e

v. obediência a padrões de governança corporativa, de contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

15. Ocorre que, as declarações e o Compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentados pela RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP foram assinados eletronicamente pela procuradora Juliana de Castro Alves sem vinculação a uma certificação digital que permitisse atestar, por meio de associação, os dados do signatário, atribuindo validade ao ato, tal como referenciado nos Cadernos de Perguntas e Respostas do certame.

16. A título de exemplo, reproduza-se a assinatura constante da Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (fl. 05):

São Bernardo do Campo - SP, 06 de dezembro de 2023.

JULIANA DE
CASTRO
ALVES:87456230153

Assinada de forma digital por
JULIANA DE CASTRO
ALVES:87456230153
Dados: 2023.12.06 11:52:02 -0300

RNGD - CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA EPP
Por sua Procuradora,
Juliana de Castro Alves
CPF nº 874.562.301-53

17. Nesse ponto, é importante rememorar que, em sede de pedido de esclarecimentos, a "LICITANTE A" indagou à Comissão Especial de Licitação "quais serão as assinaturas digitais permitidas para fins de apresentação de impugnação" e "se os demais documentos

pro

e declarações podem ser apresentados com a mesma solução de assinatura, ou se há exigência de que sejam assinados fisicamente, com firma reconhecida” (pergunta nº 1).

18. Eis a resposta apresentada pela i. Comissão:

RESPOSTA: As assinaturas permitidas são as previstas na Lei 14.063 de 23/09/2020, devidamente associadas à um certificado digital que seja capaz de atestar por meio de associação, os dados do signatário, atribuindo validade ao ato. Os demais documentos e declarações podem ser apresentados com a mesma solução de assinatura, dispensando-se neste caso, o reconhecimento de firma.

19. A necessidade da assinatura eletrônica estar vinculada à certificação digital foi reiterada na resposta à pergunta nº 3 do mesmo LICITANTE A, senão vejamos:

RESPOSTA: Correto entendimento. Para fins de habilitação, serão consideradas válidas as Declarações e documentos assinados digitalmente, com certificado ICP, em substituição às assinaturas com firma reconhecida.

20. Ressalta-se que, o artigo 3º da Lei Federal nº 14.063/2020, mencionado na primeira resposta acima transcrita, conceitua certificado digital e certificado digital ICP-Brasil da seguinte forma:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

21. Logo, não há dúvida que as assinaturas constantes das declarações de fls. 05, 07, 09/10, 11, 12, 13, 15 e 58 e do Compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico de fls. 24/25 são absolutamente irregulares, justificando a inabilitação da RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP.



22. Cumpre ainda registrar que a declaração de fl. 13 apresentada pela referida licitante se encontra incompleta, na medida em que não contém o trecho *"total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual"* constante do modelo de declaração nº 06 do Anexo V do Edital.

23. O Compromisso de Constituição de SPE de fls. 24/25 também não menciona expressamente que a SPE será sob a forma de sociedade de ações, tal como exigido no item 11.3.1, d, i, do Edital.

24. Ainda que as omissões mencionadas nestes dois parágrafos precedentes sejam de menor dimensão, somadas ao desatendimento de formalidades do Edital, tais como a ausência de índice da documentação e de autenticação de cópias, fica demonstrado o desrespeito da RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP às regras editalícias.

25. Dessa forma, considerando o descumprimento dos itens 11.2 e 11.3.1 do Edital, a inabilitação da licitante RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP é impositiva.

4.2. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO ATUALIZADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE – VIOLAÇÃO AO ITEM 11.3.1, "A" DO EDITAL

26. De acordo com o item 11.3.1., a, do Edital, para fins de habilitação jurídica, caberia às licitantes apresentarem os seguintes documentos:

11.3.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada empresa membro de um CONSÓRCIO, inclusive a empresa líder:

a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação acompanhado de prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial competente e Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.

27. Ocorre que, RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP não apresentou a certidão atualizada expedida pela junta comercial competente, tal como exigido pelo Edital.



28. Como se não bastasse, a referida licitante também deixou de apresentar a sua última alteração contratual.

29. De acordo com informações obtidas junto ao sítio eletrônico da JUCESP, consta arquivada em 14/11/2023 uma alteração do contrato social relativa à alteração de sede social da empresa para Brasília/DF, que não chegou a ser apresentada neste certame pela RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP (Doc. 01):

14/11/2023 14:14:02/23-6 261-4492033 SEDE TRANSFERIDA PARA BRASÍLIA. CF. ... 23 DETALHES DISPONÍVEL 6

30. Inexplicavelmente a referida licitante optou por apresentar sua alteração contratual anterior, datada de 20 de dezembro de 2022 e com aparente registro na JUCESP em 09 de agosto de 2023, em desrespeito à regra editalícia. O documento apresentado, portanto, não reflete a situação jurídica atual da licitante, pelo que é impossível para essa I. Comissão atestar se, de fato, quaisquer dos documentos apresentados por ela no âmbito desta licitação sejam regulares, inclusive os de representação.

31. Dessa forma, a desídia da RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP, pela ausência da apresentação (i) da última alteração contratual arquivada em junta comercial e (ii) da certidão atualizada expedida pela junta comercial competente, impõe a sua inabilitação.

4.3. AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DA SEDE DA EMPRESA – VIOLAÇÃO AOS ITENS 11.4.1., B, 11.5.1., A, DO EDITAL

32. Os itens 11.4.1., b, 11.5.1., a, do Edital obrigaram as licitantes a apresentarem em sede de sessão pública as seguintes certidões:

11.4.1. AS LICITANTES e cada uma das empresas integrantes do CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade fiscal:

a. comprovação de inscrição na:

(...)

ii. Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção; e/ou

per

iii. Fazenda Municipal.

b. Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, por meio dos seguintes documentos:

(...)

ii. Fazenda Estadual: Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

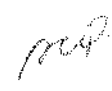
iii. Fazenda Municipal: Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Impostos de Competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Município ou pelo órgão municipal responsável pela representação municipal;

11.5.1. AS LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

a. para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

33. Como visto no capítulo precedente deste recurso, a RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP arquivou na JUCESP em 14/11/2023 (portanto, antes da sessão pública da Concorrência Pública nº 02/2022, realizada aos 07/12/2023) uma alteração do contrato social relativa à alteração de sua sede social para Brasília/DF.

34. Deveria, assim, a referida licitante ter apresentado no Envelope I as certidões descritas nos itens 11.4.1., b, 11.5.1., a, do Edital pertinentes à sua nova sede social, mas não o fez.

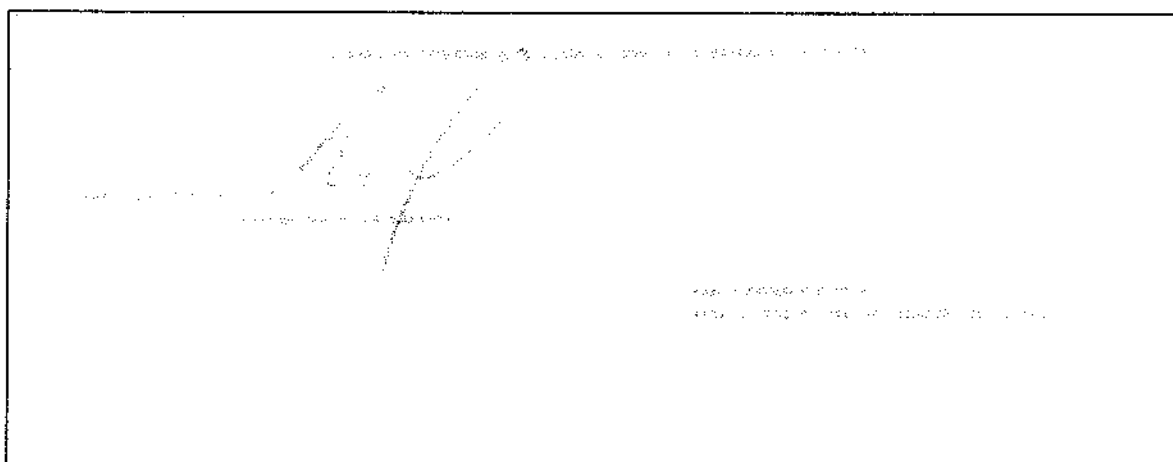


35. Optou a RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP por apresentar certidões de sua antiga sede, fato que por si só justifica a declaração de sua inabilitação. Uma vez mais, como descrito no item anterior, há que se reconhecer que a não apresentação da última alteração contratual tem impactos concretos na análise da documentação desta licitante, o que impõe à essa i. Comissão o dever de considerar esta licitante inabilitada.

**4.4. IRREGULARIDADE NA PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DA FAZENDA
MUNICIPAL –
VIOLAÇÃO AO ITEM 11.4.1, “A”, III DO EDITAL**

36. Na forma do item 11.4.1., *a*, III, do Edital transcrito no capítulo precedente, caberia às licitantes apresentarem na sessão pública da Concorrência Pública nº 02/2022 a comprovação de inscrição na Fazenda Municipal.

37. No caso em tela, a RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP não só apresentou, às fls. 29/30, documento relativo à sua antiga sede – em desacordo com o Edital, como visto acima – como a certidão constante do Envelope I, emitida supostamente pela Secretaria de Finanças do Município de São Bernardo do Campo, se encontra praticamente ilegível e sem o necessário reconhecimento de firma do declarante, senão vejamos:



38. Não fosse o bastante, a referida certidão também não contém link/código para verificação da veracidade dos dados ali constantes.

39. Logo, diante (i) da ausência de reconhecimento de firma do declarante e (ii) da impossibilidade de verificação de autenticidade do referido documento, não há como se

104

atestar que a RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP possui, de fato, inscrição regular na Fazenda Municipal, o que leva, inevitavelmente, à sua inabilitação.

4.5. IRREGULARIDADE NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – VIOLAÇÃO AO ITEM 11.4.1, A, III, DO EDITAL

40. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o Edital previu em seu item 11.5.1, c:

11.5.1. AS LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

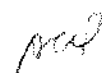
(...)

c. balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente auditados, e acompanhados pelo relatório da auditoria externa e notas explicativas, se houver;

41. Em complemento, estabeleceu o item 11.5.4 do Edital que *“os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado, devendo a LICITANTE apresentar os documentos necessários à aferição desta condição pela COMISSÃO”*.

42. Em que pese tenha acostado às fls. 47/54 o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados, a RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP ignorou a regra prevista no item 11.5.4 do Edital ao não apresentar a Certidão de Habilitação Profissional do Contador.

43. Cumpre notar que esta informação não é mera formalidade. Ela tem um papel essencial para o reconhecimento de que as informações financeiras do licitante sejam legítimas. Este dado é fundamental, uma vez que a garantia da saúde financeira do licitante, a partir da avaliação da solidez dos seus documentos contábeis, não pode ser desconsiderada *vis a vis* os investimentos obrigatórios a serem realizados no Complexo Maracanã pelo licitante vencedor do certame.



44. Também por isso, a RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP merece ser inabilitada do presente certame.

**4.6. IRREGULARIDADE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EM GESTÃO DA
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL E DE ARENA MULTIUSO OU
GINÁSIO ESPORTIVO –
VIOLAÇÃO AOS ITENS 11.6.1, I e II DO EDITAL**

45. De acordo com o item 11.6.1, I e II do Edital, a qualificação técnica das licitantes estava condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. AS LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação técnica:

I. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de Estádio de futebol com capacidade mínima de 30.000 (trinta mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;

II. Comprovação, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da experiência da Licitante em gestão da operação e manutenção, de arena multiuso ou ginásio esportivo com capacidade mínima para 5.000 (cinco mil) lugares, por no mínimo 3 (três) anos;

46. Em complemento, determinaram os itens 2.3.5 e 2.3.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital que:

2.3.5. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, o licitante deverá apresentar declaração indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, ou o compromisso de contratação com a futura SPE, nos termos do modelo constante no ANEXO IV – Modelos de cartas e declarações relacionados aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

mtf

2.3.7 - O(s) atestado(s) deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original, ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:

(a) atividades a que se refere;

(b) local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;

(c) características das atividades a que se refere, incluindo o número de usuários/dia médio do equipamento;

(d) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;

(e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;

(f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

(g) nome do emitente; e

(h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato, acompanhado de documentação comprobatória de sua condição de representante do emitente.

47. Ocorre que, em descumprimento a ambos os dispositivos, o atestado apresentado pela RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP à fl. 56 do Envelope I foi emitido (i) sem a informação do período de operação (mínimo de 3 anos de experiência conforme o item 11.6.1., I e II do Edital) e (ii) sem as informações mínimas obrigatórias descritas no item 2.3.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

48. Afora isso, considerando que o referido atestado foi emitido em nome de terceiro, a ARENA BSB SPE S/A, deveria a RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP ter apresentado documentação que comprovasse que aquela empresa é controlada,

rod

controladora ou de entidade sujeita ao mesmo controle da RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP, o que também não o fez.

49. Nesse contexto, sendo o atestado de capacidade técnica o único documento hábil a comprovar a experiência dos licitantes para a realização de atividades similares e, igualmente, o seu histórico bem-sucedido em projetos semelhantes, o não atendimento do item 11.6.1, I e II do Edital, bem como dos itens 2.3.5 e 2.3.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital deve levar à inabilitação da RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP, sob pena de limitar as chances de sucesso deste certame.

* * *

Pelo exposto, em razão do descumprimento das supracitadas exigências previstas no Edital, o **CONSÓRCIO FLA-FLU** requer a inabilitação da RNGD – CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. EPP do certame.

Termos em que, pede deferimento.



CONSÓRCIO FLA-FLU

**CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE
REPRESENTAÇÃO JÁ APRESENTADOS NO
CREDENCIAMENTO E ACOSTADOS AO
PROCESSO SEI-150001/011150/2021**

PROCURAÇÃO DOS REPRESENTANTES

22
R
ACC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

LUIZ VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VIEIRA MACHADO, TEIXEIRA - TAR. SUBSTITUTA

MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-6151

PROC. FLAMENGO/2021

LIVRO N.º 2056

FOLHA N.º 165 -- 167

ATO N.º 124

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, na

forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18.º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIZ VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituta Matrícula nº. 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata de Sessão Ordinária realizada aos 16 (dezesesseis) dias de Dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RCPJ/RJ em 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um): Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041. O presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes Procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem: 1) - **RODRIGO VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 70.914, expedida em 11/04/2014, inscrito no CPF sob o n.º 892.307.527-20, filho de ANTONIO AUGUSTO DUNSHEE DE ABRANCHES e de NIZIA MARIA VILLAÇA DUNSHEE DE ABRANCHES, endereço eletrônico (e-mail): rodrigo.dunshee@flamengo.com.br, telefone: (21) 99985-2394, residente e domiciliado na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 2214 - apto. 302 / bloco C - Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.411-072, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 2) - **ANTONIO CESAR DIAS PANZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de maio de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 145.686, expedida em 22/02/2009, inscrito no CPF sob o n.º 053.632.887-02, filho de BIAGIO PANZA e de MARIA NAZARETH, endereço eletrônico (e-mail): antonio.panza@flamengo.com.br, telefone: (21) 98218-9847, residente e domiciliado na Estrada do João, n.º 200 - apto. 403 / bloco 01 - São Conrado, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro/ESTADO, CEP: 22.610-142, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de

Janeiro, CEP: 22.430-041; 3) – **GABRIEL NOBRÉGA GOYANES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 12 (doze) dias de abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 165.308, expedida em 22/09/2010, inscrito no CPF sob o n.º 107.198.967-70, filho de HUGO DE ANDRADE FILHO e de DANIELLE NOBRÉGA GOYANES DE ANDRADE, endereço eletrônico (e-mail): gabrielandrade@flamengo.com.br, telefone: (21) 98668-1221, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, n.º 38 – apto. 402 – Copacabana, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.041-080, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 4) – **DANIEL KNEIP BUISSA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 22 (vinte e dois) dias de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 123.413, expedida em 28/06/2008, inscrito no CPF sob o n.º 082.269.447-67, filho de DARLAN BUISSA e de JOANITA FERREIRA KNEIP BUISSA, endereço eletrônico (e-mail): danielkneip@hotmail.com, telefone: (21) 99472-9439, residente e domiciliado à Rua Jornalista Henrique Cordeiro, n.º 310 – apto. 1406 / bloco 02 – Barra da Tijuca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.631-450, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 5) – **BRENO JÓRGE DE ANDRADE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 23 (vinte e três) dias de agosto de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 242.853, expedida em 26/04/2022, inscrito no CPF sob o n.º 155.424.357-26, filho de JORGE ROBSON DE ANDRADE SOUZA e de VERA LUCIA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA, endereço eletrônico (e-mail): breno.souza@flamengo.com.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado à Rua Barão do Bom Retiro, n.º 2693 – apto. 806 – Grajaú, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.540-341, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 6) – **ELIANA DA COSTA LOURENÇO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 20 (vinte) dias de janeiro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 51.575, expedida em 24/01/2009, inscrita no CPF sob o n.º 669.207.107-06, filha de JAYR JOSÉ DE FREITAS LOURENÇO e de NEUZA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): eliana.lourengo@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Getúlio das Neves, n.º 26 – apto. 301 – Jardim Botânico, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.461-210, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 7) – **ALEXANDRE TOURINHO ZONIS**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 09 (nove) dias de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 163.430, expedida em 21/04/2010, inscrito no CPF sob o n.º 053.774.097-01, filho de ALBERTO COURIEL ZONIS e de CÂNDIDA MARIA TOURINHO ZONIS, endereço eletrônico (e-mail): alexandre.zonis@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, n.º 13 – apto. 401 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-120, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 8) – **VICTORIA CAMARGO RIBEIRO**, brasileira, maior, capaz, nascida aos 06 (seis) dias de fevereiro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 227.068, expedida em 02/07/2019, inscrita no CPF sob o n.º 163.004.147-52, filha de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELÃO

VERA MARIA D. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA

MARIZ: Av. Presidente Vargas 426, 12º andar - Centro

TEL.: 2607-6151

RAFAEL MALHEIROS RIBEIRO e de VANUZA CAMARGO RIBEIRO, endereço eletrônico (e-mail): victoria.ribeiro@slk.adv.br, telefone: (21) 2506-9900, residente e domiciliada à Rua Visconde de Pirajá, n.º 463 – apto. 701 – Ipanema, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.410-003, com o endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 9) – BRUNO LOURENÇO BARBOSA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 30 (trinta) dias de abril de 1991 (mil novecentos e noventa e um), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 201.480, expedida em 24/09/2015, inscrito no CPF sob o n.º 144.489.547-81, filho de LUIZ FELIPE CURI BARBOSA e de ELIANA DA COSTA LOURENÇO, endereço eletrônico (e-mail): bruno.lourengo@slk.adv.br, telefone: (21) 99315-6693, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Silvio Picanço, n.º 615 – apto. 707 – Charitas, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24.360-030, com endereço profissional na Praia de Botafogo, n.º 300 – sala: 803 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-905; 10) – JOSÉ SEVERIANO BRAGA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 18 (dezoito) dias de janeiro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º MG-2827499, expedida pelo SSP/MG em 17/01/2022, inscrito no CPF sob o n.º 858.837.786-15, filho de JOSÉ SEVERIANO DA SILVA FILHO e de MARIA TERESINHA RASSILAN BRAGA DA SILVA, endereço eletrônico (e-mail): severiano.braga@flamengo.com.br, telefone: (21) 98122-7546, residente e domiciliado à Rua do Vale, n.º 235 – apto. 1902 – Vila da Serra, no município de Nova Lima/MG, CEP: 34.006-068, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; 11) – ÁLVARO AMARAL DE FRANÇA COUTO PALMA DE JORGE, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 19 (dezenove) dias de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 91.324, expedida em 08/03/2022, inscrito no CPF sob o n.º 030.172.677-92, filho de EDMUNDO PALMA DE JORGE e de GILDA AMARAL DE FRANÇA COUTO DE JORGE, endereço eletrônico (e-mail): alvaro@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Muller, n.º 116 – salas: 2101, 2102 e 2108 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 12) – NATHALIA MAIA TERRA DE FARIA, brasileira, maior, capaz, nascida aos 6 (seis) dias de fevereiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove), solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 246.354, expedida em 09/09/2022, inscrita no CPF sob o n.º 167.731.357-96, filha de LUIZ EDUARDO CARVALHO TERRA DE FARIA e de ALESSANDRA MAIA TERRA DE FARIA, endereço eletrônico (e-mail): nathalia.faria@palmaguedes.com.br, telefone: (21) 2523-6604, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Lauro Muller, n.º 116 – salas: 2101, 2102 e 2108 – Botafogo, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.290-160; 13) – MATTHEUS REIS E MONTENEGRO, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 13 (treze) dias de outubro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 166.994, expedida em 01/11/2016, inscrito no CPF sob o n.º 111.286.687-69, filho de CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES MONTENEGRO e de MARIA CRISTINA LACERDE REIS, endereço eletrônico (e-mail): mattheus.montenegro@bicharalaw.com.br, telefone: (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional na Avenida General Justo, n.º 365 – 9º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.021-130; 14) – FERNANDO AUGUSTO DE SIMONE, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 04 (quatro) dias de maio de 1972 (mil novecentos e setenta

e dois), casado, analista de sistemas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00169591823, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/08/2022, onde consta a identidade n.º 08545088-0, inscrito no CPF sob o n.º 024.166.767-41, filho de FERNANDO GABRIEL DE SIMONE e de MIRIAM PINTO DE SIMONE, endereço eletrônico (e-mail): fernando.simone@fluminense.com.br, telefone: (21) 3030-5094, residente e domiciliado na Estrada do Itanhangá, n.º 1238 - casa 04 - Itanhangá, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.753-005, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; 15) - **ROBERTA FERNANDES PIVA DE ANDRADE**, brasileira, maior, capaz, nascida em aos 27 (vinte e sete) dias de julho de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 120.477, expedida em 07/12/2021, inscrita no CPF sob o n.º 077.814.837-82, filha de PAULO AFONSO HELIODORO DOS SANTOS e de ADELIONE FERNANDES HELIODORO DOS SANTOS, endereço eletrônico (e-mail): roberta.fernandes@fluminense.com.br, telefone: (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; e 16) - **ILANA DA COSTA MARIZ**, brasileira, maior, capaz, nascida ao 1º (primeiro) dia de fevereiro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 135.756, expedida em 31/05/2018, inscrita no CPF sob o n.º 091.859.737-42, filha de MARIO DA COSTA e de JANINE DA COSTA, endereço eletrônico (e-mail): ilana.costa@fluminense.com.br, telefone: (21) 3030-5094, endereço residencial não informado pelo OUTORGANTE, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.231-220; aos quais conferem poderes para representar o OUTORGANTE, **EXCLUSIVAMENTE** nos atos e procedimentos relativos ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022 do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, com poderes especiais para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele: A) - representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; B) - assumir compromissos e/ou obrigações em nome do OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome do OUTORGANTE; C) - representá-lo na defesa de seus interesses em juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e D) - receber citação para ações judiciais; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo **SUBSTABELECE**R no **TUDO** ou em **PARTE**, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas. Os poderes outorgados neste ato serão exercidos, apenas e **EXCLUSIVAMENTE**, para a prática de atos relacionados com a participação do **CONSÓRCIO FLA-FLU** na licitação pública objeto do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022. O representante do OUTORGANTE declara, sob pena de responsabilização civil e criminal, que o Estatuto Social apresentado e arquivado, bem como a Ata de nomeação e eleição do:

Presidente é a última arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ, referente à constituição dos representantes, não tendo havido nenhuma alteração posterior a protocolada e arquivada. A prova atualizada do firmado neste instrumento, deverá ser exigida pelos órgãos e pessoas a quem for apresentado o presente mandato, conforme se fizer necessário para o ato que se destina ou a lei o assim exigir. Os nomes e dados dos Procuradores e os elementos relativos ao objetivo do presente instrumento, foram fornecidos e conferidos pelo representante da OUTORGANTE que por ele se responsabiliza. **O PRESENTE MANDATO SE NÃO REVOGADO TERÁ VALIDADE ATÉ O TÉRMINO DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2022.** Certifico que pelo presente ato notarial é devido o total de R\$562,21, sendo: emolumentos: R\$321,92 (Tab. 07, nº 2, "b"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Lei: R\$70,30 (Lei 3217/99), R\$17,57 (Lei 4664/05), R\$17,57 (Lei 111/06), R\$14,05 (Lei 6281/12), R\$18,50 (ISS), PMCMV: R\$7,02, art. 4 da Portaria 1952/2022: R\$2,48 e Distribuidor: R\$63,16. Assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu, (Ass.) - VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavrei, li e encerro o presente ato, coihendo as assinaturas. (Ass.) - OUTORGANTE: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, por seu Presidente: **Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**. E eu, (Ass.) - LUIZ VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião Matrícula nº. 06/2 do IPERJ, subscrevo e assino. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Podem Autenticar - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEQH85214-APQ

Consulte a Validade do selo em
<http://www.tjrrj.br/Portal-EstadoJudicial/empadua>

Assinado digitalmente por:
VINÍCIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS
CPF: 654.648.807-01
Certificado emitido por Autoridade:
Certificadoras SERPRO/RSU5
Data: 04/12/2022 21:56:56 -03:00

Carimbo
Tabelião



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

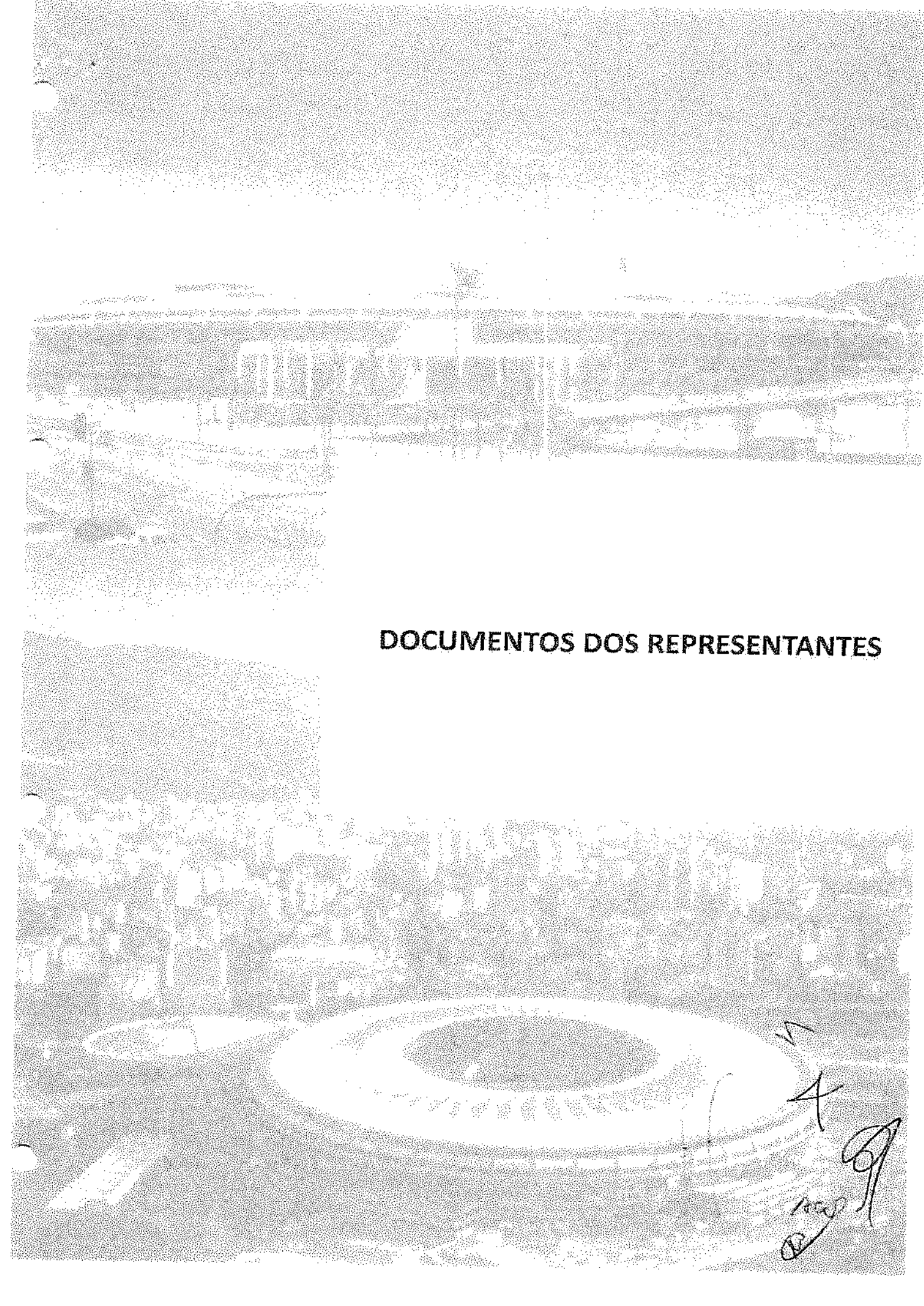
✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/G35Z3-MZD7Y-72G4N-EF8CX>

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



DOCUMENTOS DOS REPRESENTANTES

7
4
1800
P

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome:
ANTONIO CESAR DIAS PANZA

Matrícula:
145688

Nome do Advogado:
BIRGIO PANZA
MARIA NAZARETH DIAS

Estado:
RIO DE JANEIRO - RJ

Data de Nascimento:
24/05/1982

CPF:
0124023630-9

DETRAN - RJ
053.532.887-02

RAC
01 22/02/2009

YADIM NEREN DAMOUS PANO
Presidente

TEMPO PÚBLICO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS **05246881**

PROFISSIONAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
(RUA 13 DE MARÇO, 11 - RIO DE JANEIRO)

Assinatura do Advogado
Antonio Cesar Dias Panza

05246881

05246881

185 Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião
Av. Presidente Vargas, 435 12º andar - RJ - Tel. 2507-6151

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2023
VINÍCIUS ALCAIDE DE OLIVEIRA - DD - 1987
EEQ655181XETE
Aut. 7.41 - RETJ 1.48 - Fundas 1.17 - ISSQN 0.39 - RS12.93

088532AF284670

05246881

Handwritten signatures and initials:

4

RGF

0

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

105 Ofício de Notas
Luiz Vitoriano Vieira Teixeira - Tabelião - 064085085
R. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-5151
Certifico que a presente é cópia fiel
do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2023
VINICIUS ALCRIDE DE OLIVEIRA - DD - 1487
EPPV637078SSU
Aut. 7,41 + FETI 1,48 + Fundos 1,17 + ISSQN 0,39 = R\$12,93



4
MCP
①

MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT

CPF: 078.131.737-16 | Data de Nascimento: 02/09/1978

Nome: LUIS MARIO NEVES BITTENCOURT
MMA REGINA GUIMARAES BITTENCOURT

Assinatura: *[Assinatura]*

RIO DE JANEIRO, RJ | 17/01/2022

Assinado digitalmente por: *[Assinatura]*

RIO DE JANEIRO

MARIO HENRIQUE GUIMARAES BITTENCOURT:07813173716

Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE GUIMARAES
Dados: 2023.11.17 16:49:45 -03'00'

10ª Ofício de Notas
Luiz Victório Vieira Teixeira - Tabelião - Nº4088533
R. Presidente Vargas, 425-12, andar - RJ - Tel. 2507-6151

Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

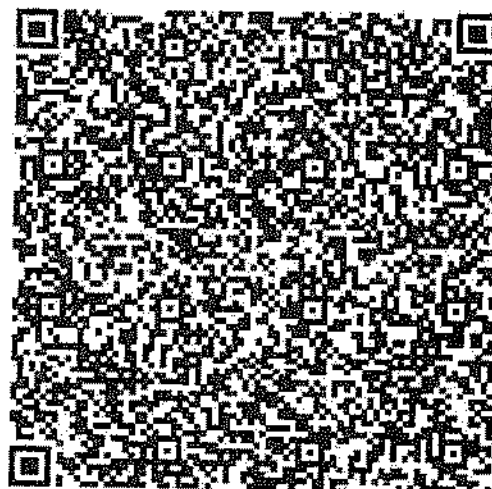
Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2023
VINICIUS ALCAIDE DE GUERROS - DD - 1487

EEPX63159.RLP
Aut. 7.41 + PETJ 1.48 + Fundos 1.17 + SSSON 0.20 e R\$12.93

028882AF882179

[Handwritten marks and signatures]

QR-CODE



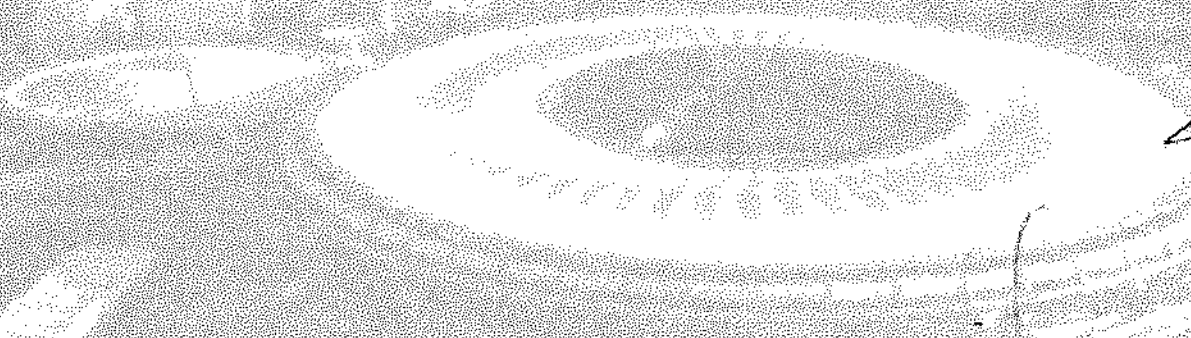
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA001695918<232<<<<<<<<<<<
7205044M2708115BRA<<<<<<<<<<<6
FERNANDO<<AUGUSTO<DE<SIMONE<<

**TERMO DE COMPROMISSO DE
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO
VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA
MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12º andar - Centro
TEL.: 2507-6161

ESCRITURA C/

LIVRO

N.º 7654

FOLHA

N.º 160 - 163

ATO

N.º 072

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO
DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, na
forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos esta virem que aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 - 12º andar - Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula n.º 94/12390, compareceram como COMPROMISSÁRIOS: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99, representado, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente: Sr. **LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade n.º 3244246, expedida pelo IEP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, telefone: (21) 2159-0116, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço não foi informado, com o endereço profissional na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 - Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041; doravante denominado singelamente "FLAMENGO"; e **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, representado, na forma de seu estatuto, por seu Presidente: Dr. **MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT**, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o h.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): não informado, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 - Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220; doravante denominado singelamente "FLUMINENSE". Isoladamente referenciados como Parte e, em conjunto, como Partes. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim Substituto, por terem exibidos os documentos hábeis, ora arquivados do que dou fé, bem como consulta realizada sobre o registro de óbito referente aos nomes das partes, extraídos do SISTEMA DE MÓDULO DE APOIO AO SERVIÇO - MAS, através dos números de consulta OFZL-02679435, e OWRN-02679439, de acordo com o inciso IV, parágrafo único, ao artigo 253 do Provimento CGJ N.º 12/2.009, e que da presente farei enviarei nota ao competente distribuidor no prazo e forma da Lei. Então pelos Compromissários, me foi dito expressamente o seguinte: **DOS FATOS** - (I) as Partes têm interesse em participar, em conjunto, da

Concorrência Pública relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã; (II) o Edital de Concorrência Pública nº 002/2022 ("Edital"), Processo nº SEI – 150001/011150/2021, em sua cláusula 8.1, permite a participação de licitantes reunidas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta; (III) as Partes, desde 2019, vêm reunindo esforços na gestão do Complexo Maracanã e, desde então, firmaram 10 (dez) Termos de Permissão Onerosa de Bem Público com o Estado do Rio de Janeiro ("TPU"), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias os 09 (nove) primeiros e o décimo por 70 (setenta) dias, tendo sido o último TPU assinado em 23 de outubro de 2023; (IV) as Partes desejam somar as respectivas experiências, esforços e recursos para viabilizar a participação na Concorrência Pública nº 002/2022; e (V) as Partes têm integral conhecimento do Edital e seus anexos. Firmam a presente "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO", a que ora fazem e, conformidade com as cláusulas e condições a seguir alinhadas. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** 1.1. As Partes formalizam, pelo presente, a intenção e o compromisso de constituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para a Concorrência Pública nº 002/2022, relativa à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanãzinho" e, em conjunto com o Maracanã, "Complexo Maracanã"), com a participação efetiva das Partes ("Consórcio"). 1.2. Para tanto, as Partes disciplinam as regras de participação conjunta em consórcio, seja no tocante às relações internas, seja no que tange às relações externas perante o Estado do Rio de Janeiro. 1.3. As Partes se obrigam a apresentar proposta conjunta na licitação referida na Cláusula 1.1, acima, por meio do Consórcio, e na hipótese de se sagrarem vencedoras, comprometem-se a assinar o Contrato de Concessão com o Estado do Rio de Janeiro por meio de uma Sociedade Anônima, de propósito específico ("SPE"), a ser constituída, com integral observância das regras constantes do Edital e seus anexos. 1.4. As partes se comprometem, ainda, a cumular os seus jogos oficiais das equipes de futebol profissional de campo masculino e demais modalidades esportivas, para fins de atendimento ao requisito classificatório previsto na Cláusula 12.4 do Edital. **CLÁUSULA SEGUNDA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:** 2.1. A liderança do Consórcio será exercida pelo FLAMENGO, ao qual competirá, dentre outras atribuições, a representação legal do consórcio, em juízo ou fora dele, tratando diretamente com o Estado do Rio de Janeiro, em nome do Consórcio. 2.2. É representante legal da entidade líder, Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00158483790, expedida pelo DETRAN/RJ em 03/04/2019, nela constando a identidade nº 3244246, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF sob o nº 596.293.207-20, filho de JADERICO PIRES FERREIRA MACHADO e de MARIA AUGUSTA LANDIM MACHADO, endereço eletrônico (e-mail): rodolfo.landim@flamengo.com.br, residente nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro e com endereço profissional na sede da entidade líder. 2.3. Assinarão pelo Consórcio as mesmas pessoas habilitadas a agir como representantes legais da entidade líder, conjunta ou isoladamente, cabendo inclusive a representação por meio de procuradores constituídos, nos termos dos atos constitutivos da entidade líder. 2.4.

Observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo, o **FLAMENGO** está expressamente autorizado pelo **FLUMINENSE** a representar o Consórcio e a receber instruções em nome do Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das Partes por todas as obrigações do Consórcio junto à Comissão Especial de Licitação e ao Estado do Rio de Janeiro ou a terceiros, durante o processo licitatório, no caso da celebração do Contrato e mesmo após seu término, desde que contraídas durante a vigência desta Escritura. 2.5. O **FLUMINENSE** neste ato outorga ao **FLAMENGO** e, em consequência, aos seus representantes legais, conjunta ou isoladamente, plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à Licitação ou ao Contrato de Concessão, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do Consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da Licitação, até a constituição da SPE, enfim, praticar todos os atos necessários à participação na Licitação, observado o disposto nas Cláusulas 2.6 e 3.4 abaixo. 2.6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, o **FLAMENGO** deverá: (I) manter o **FLUMINENSE** informado de todas as interações realizadas com o Estado do Rio de Janeiro em nome do Consórcio ou de qualquer estrutura alternativa adotada pelas Partes; (II) encaminhar ao **FLUMINENSE** toda e qualquer correspondência recebida do Estado do Rio de Janeiro em relação ao objeto deste Instrumento; e (III) discutir junto ao **FLUMINENSE** toda e qualquer decisão e correspondência a ser enviada ao Estado do Rio de Janeiro. 2.7.

O **FLAMENGO** ou seus representantes não terão o direito de receber qualquer remuneração ou outro pagamento em razão da nomeação do **FLAMENGO** como líder do Consórcio. **CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO: 3.1.** A participação econômica de cada uma das Partes nos direitos e obrigações relativos ao Consórcio e na SPE a ser constituída na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação se dará nas seguintes proporções: **FLAMENGO** - 65% (sessenta e cinco por cento); e **FLUMINENSE** - 35% (trinta e cinco por cento). 3.2. As Partes declaram que, em observância à Cláusula 8.4.5 do Edital, não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciado, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados, ou, ainda, a substituição da empresa líder, no período que compreende a data da entrega dos envelopes até a data de constituição da SPE, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da SPE. 3.3. Os assuntos de interesse do Consórcio serão resolvidos pelas Partes, sempre de comum acordo. 3.4. A participação de cada consorciada nas receitas, lucros, perdas, direitos e obrigações do Consórcio serão calculadas de acordo com a proporção de sua participação no Consórcio, conforme descritas na Cláusula 3.1 acima. Todas as receitas, lucros e perdas resultantes das atividades do Consórcio deverão ser contabilizadas por cada Consorciada na proporção de sua participação. **CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES: 4.1.** O Consórcio tem por objetivo: (I) o cumprimento de todas as obrigações previstas no Edital com a finalidade de apresentar, em conjunto, a documentação e a proposta para fins de participação na Licitação; (II) a gestão de atividades conjuntas das Partes para que o Consórcio participe da Licitação; (III) a coordenação de esforços visando obter maior competitividade na participação da Licitação; e (IV) caso saja-se vencedor da Licitação, a constituição formal em SPE para prestação de todos os serviços objeto do Contrato de Concessão. 4.2. Para fins do previsto na Cláusula 4.1, acima, as Partes

concordam em manter exclusiva cooperação para a preparação de toda a documentação exigida, de acordo com as disposições previstas no Edital. 4.3. Cada uma das Partes se empenhará, individualmente, com diligência e precisão, em desenvolver as atribuições de sua competência. 4.4. Cada uma das Partes será responsável pelos serviços e atividades necessárias à adequada execução das respectivas atribuições de forma a atender as exigências e prazos previstos no Edital, devendo cooperar com boa-fé, lealdade e fidelidade para o fim de participar da Licitação. 4.5. As Partes se obrigam a dar mútua e recíproca colaboração técnica, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado em caso de sucesso na Licitação, sempre visando o melhor interesse do Consórcio e a eficiência na execução do objeto da licitação. 4.6. As Partes ainda se comprometem a manter comunicação constante quanto aos assuntos relacionados ao Consórcio comprometendo-se cada qual a identificar a outra sobre toda e qualquer informação relevante e pertinente ao procedimento e/ou ao Consórcio. 4.7. As Partes se comprometem ainda a, em se sagrando o Consórcio vencedor da Licitação, constituir a SPE para a execução das atividades objeto da Concessão, segundo as leis brasileiras e com sede e administração no Brasil, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, obedecidos os demais requisitos de participação de que trata o Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO: 5.1. O Consórcio entrará em vigor a partir da assinatura do presente Instrumento, e assim permanecerá, até a constituição da SPE.

CLÁUSULA SEXTA – DENOMINAÇÃO E SEDE: 6.1. O Consórcio a ser constituído terá denominação de CONSÓRCIO FLA-FLU. 6.2. A sede do Consórcio, para fins da Licitação, será no endereço da líder do Consórcio, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE: 7.1. As Partes responderão, solidariamente, por todos os atos do Consórcio e da SPE, praticados durante a Licitação, e ao longo da execução do Contrato de Concessão, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo exigido no Contrato de Concessão para a SPE. 7.2. A Parte que, em razão de sua responsabilidade solidária, cumprir obrigação da outra, terá direito de regresso para cobrar desta os valores referentes às despesas e perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO: 8.1. A presente Escritura extinguir-se-á: A) caso a Licitação seja revogada ou anulada definitivamente; B) no ato da constituição da SPE na hipótese do Consórcio se sagrar vencedor da Licitação; C) caso o objeto da Licitação seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva; ou D) caso um dos consorciados não atenda, até a data da Licitação, às condições de habilitação exigidas pelo Edital. 8.2. Nas hipóteses previstas nas letras "A" e "C" da Cláusula 8.1 acima, o presente Instrumento será objeto de distrato a ser firmado pelas Partes, do qual deverão constar as regras para cumprimento e extinção das obrigações que porventura estejam pendentes entre as Partes e com terceiros. 8.3. Na hipótese das letras "B" e "D", acima, o presente compromisso restará rescindido de pleno direito, independentemente da celebração de qualquer distrato entre as Partes, devendo a parte que atender às condições de qualificação do Edital participar, isoladamente, da Licitação.

CLÁUSULA NONA – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO: 9.1. Cada uma das Partes declara, individualmente por si e pelos membros, diretores, funcionários e/ou seus representantes legalmente constituídos, que, em relação ao presente Instrumento: (I) cumprem, e continuarão cumprindo

durante a vigência deste Instrumento, todas as leis e os regulamentos aplicáveis, incluindo, o Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e Lei Federal nº 12.846/2013; (II) não fizeram, nem farão, bem como não instruíram nem instruirão que sejam feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de agente público nacional ou estrangeiro; (III) não fraudaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; e (IV) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado, preposto, ou procurador cumpra com o disposto nesta Cláusula. 9.1.1. Para fins do presente Instrumento, o termo "agente público" terá a definição prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 8.429/1992, abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; e o termo "agente público estrangeiro" terá o significado atribuído pelo § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013. 9.1.2. Qualquer das Partes comunicará imediatamente à outra, no caso de receber solicitação direta e/ou indireta de qualquer terceiro, inclusive agente público, relacionada ao presente Instrumento, que possa implicar violação do Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940, Lei Federal nº 8.429/1992, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.613/1998, Lei Federal nº 12.529/2011 e da Lei Federal nº 12.846/2013, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram. **CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTOS E DESPESAS COMUNS:** 10.1. As Partes concordam que cada uma delas deverá arcar com seus respectivos custos e despesas internos relativos à preparação e à submissão das propostas ao Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** 11.1. As Partes obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, na Licitação, salvo na hipótese da Cláusula 8.1 "D" acima. 11.2. Para a consecução do objeto deste Instrumento, as Partes obrigam-se a apresentar, em tempo hábil, a documentação referente ao credenciamento, à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, a proposta comercial, bem como assinar em conjunto ou isoladamente todas as declarações e documentos necessários à apresentação dos envelopes exigidos pelo Edital. 11.3. As Partes assumem todas as responsabilidades referentes às suas respectivas equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento do objeto do presente instrumento, eximindo a outra de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária, ainda que subsidiária. 11.4. As Partes declaram ser independentes entre si, não existindo nenhum outro vínculo entre elas além do disposto no presente instrumento. Por isso nenhum ato, fato ou circunstância se entenderá como vínculo entre as partes que possa fazer presumir, direta ou indiretamente, a existência de uma sociedade. 11.5. O presente Instrumento não tem o condão de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios, associados e subcontratados. 11.6. Nenhuma das Partes poderá ceder este instrumento, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte. 11.7. Este

Instrumento poderá ser alterado, total ou parcialmente, de comum acordo entre as Partes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada apenas a alteração da natureza do objeto e a composição ou constituição do Consórcio. 11.8. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da execução deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre as Partes. 11.9. A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento não implicará novação ou renúncia de direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Instrumento a qualquer tempo. 11.10. Todas as comunicações estabelecidas neste Instrumento deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou Aviso de Recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Instrumento, correio eletrônico ou em qualquer outro que, por escrito, venha a ser comunicado por uma Parte à outra. 11.11. As Partes obrigam-se por si e por seus associados, diretores, prepostos, empregados, representantes, procuradores ou prestadores de serviços, a não usar indevidamente e não divulgar sem autorização prévia, as informações de natureza evidentemente confidencial, de titularidade de qualquer delas, a que tiverem acesso no curso da Licitação ou da execução do Contrato de Concessão. 11.12. Os dados, conhecimentos ou informações técnicas e comerciais revelados por uma Parte à outra serão considerados como sigilosos, devendo ser tratados como estritamente confidenciais, podendo ser revelados a terceiros, também sob a condição de sigilo, apenas na medida das necessidades relativas às atividades do Consórcio ou quando sua divulgação for oriunda de determinação legal. 11.13. As Partes declaram que a assinatura do presente Instrumento é expressão livre de suas vontades, sem qualquer induzimento ou coação, bem como que leram, entenderam e concordam com todos os termos desta Escritura. 11.14. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas por seus atos constitutivos a firmar a presente escritura, sem quaisquer ressalvas ou restrições. 11.15. As Partes declaram, ainda, que, em observância à CLÁUSULA 8.3. do Edital, não poderá participar, direta ou indiretamente, das atividades do Consórcio, pessoa que tenha sido nos últimos 06 (seis) MESES contados da data da publicação do Edital, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela Licitação, e não poderá participar, direta ou indiretamente, da execução do Contrato de Concessão, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do Contrato de Concessão, que tenha, nos 06 (seis) MESES anteriores, atuado de qualquer forma em atos de gestão, execução ou tomada de decisões no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 9º, inciso III, e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO: 12.1. Elegem, as Partes, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÕES DOS CONTRATANTES: As Partes por seus representantes declaram que, não se enquadram em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução Coaf nº. 31, de 7 de junho de 2019, bem como, não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; declaram ainda, não estarem na condição de pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução Coaf nº. 29, de 28 de março de 2017, bem como não são parentes em até 2º grau ou estreito colaborador de pessoas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

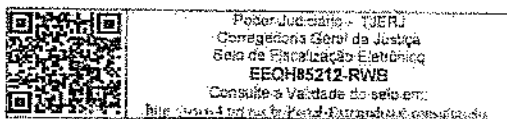
COMARCA DA CAPITAL

18.º OFÍCIO DE NOTAS

LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA - TABELIÃO

VERA MARIA C. TEIXEIRA - TAB. SUBSTITUTA
MATRIZ: Av. Presidente Vargas 435, 12ª andar - Centro
TEL.: 2507-6151

enquadradas nas condições acima ou que o foram nos últimos 5 anos; **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS:** Pelos contratantes ainda me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declara. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Assim, Justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato notarial é devido R\$306,83, emolumentos: R\$159,42 (Tab. 07, nº 1.2, "a"), R\$29,64 (Tab. 07, nº 4), Leis: R\$37,80 (Lei 3217/99), R\$9,45 (Lei 4664/05), R\$9,45 (Lei 111/06), R\$7,55 (Lei 6281/12), R\$9,95 (ISS), PMCMV: R\$3,77, art. 4 da Portaria 1952/2022: R\$2,48 e Distribuidor; R\$37,32. Assim, justos e contratados me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante todos que se acharam em tudo, conforme outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença das testemunhas, nos termos Artigo 391, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. EU, (Ass.) – VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, na qualidade de Substituto Matrícula nº. 94/12390, lavrei, li, conferi, e encerro, colhendo as assinaturas. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, por seu Presidente: Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO. (Ass.) – COMPROMISSÁRIO: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, por seu Presidente: Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT. E eu, (Ass.) – LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, Tabelião, Matrícula nº. 06/2º do IPERJ, subscrevo e assino. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, Substituto do Tabelião, conferi, a subscrevo e assino com o meu certificado digital ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS
CPF: 054.645.937-01
Certificado emitido por Autoridade
Certificadora SERPRO/RSB5
Data: 04/12/2023 21:57:40 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 04/12/2023 21:57

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/BBVTY-SCN3Y-YRJZS-NE8SM>

1005

4

9

10



PROCURAÇÃO DA CONSORCIADA À LÍDER



PRCC. FLUMINENSE/2023

LIVRO N.º 2056

FOLHA N.º 168

ATO N.º 125

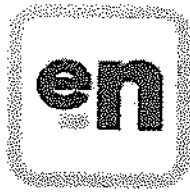
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, na

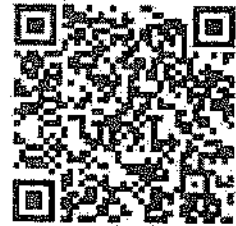
forma abaixo:

TRASLADO

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede deste CARTÓRIO 18º OFÍCIO DE NOTAS, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 435 – 12º andar – Centro, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.071-003, sendo Tabelião Dr. LUIS VITORIANO VIEIRA TEIXEIRA, e perante mim, VINICIUS ALCAIDE DE QUEIRÓS, Substituto Matrícula nº. 94/12390, compareceu como OUTORGANTE: **FLUMINENSE FOOTBALL CLUB**, não possui nome fantasia, com sede à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.647.553/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, de acordo com a Ata da 2ª (segunda) Reunião Extraordinária realizada aos 15 (quinze) dias de Dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RCPJ/RJ em 30 (trinta) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três); Dr. MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT, brasileiro, maior, capaz, nascido aos 02 (dois) dias de setembro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o n.º 110.415, expedida em 07/02/2018, inscrito no CPF sob o n.º 078.131.737-16, filho de Luis Mario Neves Bittencourt e de Ada Regina Guimarães Bittencourt, endereço eletrônico (e-mail): presidencia@fluminense.com.br, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com o endereço profissional à Rua Álvaro Chaves, n.º 41 – Laranjeiras, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.231-220. O presente identificado e reconhecido como o próprio por mim Substituto, face os documentos apresentados e dos quais se arquivam cópias autenticadas nestas Notas, do que dou fé, bem como que da presente enviarei Nota ao competente distribuidor, no prazo e forma da Lei. E então, pelo OUTORGANTE na forma como vem representada, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante Procurador, onde necessário for e com esta se apresentar: **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, não possui nome fantasia, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 997 – Lagoa, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.430-041, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.649.575/0001-99; a quem confere os poderes para representá-lo, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, na Concorrência Pública Internacional nº 02/2022, realizada pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público para a Gestão, Exploração, Operação e Manutenção do Complexo Maracanã, compreendido pelo Estádio Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanzinho") e, em conjunto com o Maracanã, "Completo Maracanã"), e em todos os demais atos referentes à licitação, podendo praticar, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO FLA-FLU**, todos os atos necessários à fiel participação no certame, em juízo e fora dele, especialmente: (I) representar a OUTORGANTE perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital nº 02/2022, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; (II) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da OUTORGANTE e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ VINICIUS ALCAIDE DE QUEIROS (CPF 054.649.997-01) em 05/12/2023 19:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZDD85-EFKNF-FQQY3-Z9ZEK>

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

DOC. 01

Olá, ALEXANDRE TOURINHO ZONIS | Usuário desde: 04/12/2014 | [Meus Documentos](#) | [Minha Conta](#) | [Sair](#)

SERVIÇOS ONLINE

[Pesquisar](#)

[FILTRES](#)

[Enviar DARE](#)

[Utilizar DARE](#)

[Entenda nossos](#)

[serviços online](#)

[Consultar](#)

[autenticidade de](#)

[documentos](#)

Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações

Esta certidão é a cópia digitalizada dos atos arquivados pela empresa na Junta Comercial.

Serviço tarifado, conforme Tabela de Preços Vigente. O valor será debitado do seu saldo de crédito e constará no seu [Extrato de recolhimentos e utilização dos serviços](#).

Atenção: A Certidão de Inteiro Teor ficará disponível gratuitamente por 30 dias após a data de registro.

Nire Matriz

35229509338

Razão Social

RNGO - CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA

Digite a sessão, número do documento ou descrição

[Filtrar](#)

Sessão	Nº Registro	Protocolo	Descrição	Digitalização
☐ 04/12/2015	0	2198898159	CONSTITUIÇÃO DE 35229509338 CONSTITUIÇÃO DE 35229509338	DISPONÍVEL 6
☐ 04/12/2015	827.088/16-2	2198897155	REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAM... REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP). CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400 ... CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RICHARD JEAN MARIE DUBOIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 108.362.618-53, RG/RNE: 10479963, - SP, RESIDENTE À RUA CARDOSO DE ALMEIDA, 704, APT 252, PERDIZES, SÃO PAULO - SP, CEP 05013-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 396.000,00.	detalhes DISPONÍVEL 6
☐ 30/01/2017	036.601/17-2	0077307173	REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARIA IELITA BARSUGLIA DUBOIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 046.241.578-34, RG/RNE: 2097483- SP, RESIDENTE À RUA CARDOSO DE ALMEIDA, 704, APT 252, PERDIZES, SÃO PAULO - SP, CEP 05013-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.	detalhes DISPONÍVEL 6
☐ 19/01/2018	014.835/18-6	0048229180	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / ... ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES., DATADA DE: 08/01/2017.	detalhes DISPONÍVEL 6
			CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

Olá, em que posso ajudar?

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 11, ...
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 11.000.000,00 (ONZE MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RICHARD JEAN-MARIE DUBOIS, NACIONALIDADE
BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 106.362.618-83, RG/RNE: 10479963
- SP, RESIDENTE À QUADRA SONW 102 BLOCO G, S/N, APT 603, SETOR: NOROESTE,
BRASILIA - DF, CEP 70663-085, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR;
ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$
10.996.000,00.

[Detalhes](#) [DISPONÍVEL](#)

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARIA IELITA BARSUGLIA DUBOIS,
NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 046.241.578-34,
RG/RNE: 2097483 - SP, RESIDENTE À RUA CARDOSO DE ALMEIDA, 704, PERDIZES,
SAO PAULO - SP, CEP 05013-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE
PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

SEDE TRANSFERIDA PARA BRASILIA, DF, ...
SEDE TRANSFERIDA PARA BRASILIA, DF, A SETOR SRPN - ESTADIO MANE
GARRINCHA, S/N - SALA 10, ASA NORTE, 70070-701, NIRE PROVISÓRIO
53292014574, DATADA DE: 23/10/2023.

[Detalhes](#) [DISPONÍVEL](#)

« Anterior
Mostrando 1 - 6 de 6
Próximo »

[Continuar](#)

[Validar Documento](#)

10/10/2023

10/10/2023

10/10/2023

Olá, em que posso ajudar?